



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL



Resolução Interna nº 07/2022 – PPGEDAM/NUMA/UFPA

Regulamenta as normas para a realização da **Residência Ambiental** para os(as) discentes do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), da Universidade Federal do Pará (UFPA), em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Residência Ambiental é uma atividade obrigatória, que se caracteriza pela imersão do(a) doutorando(a) em uma organização pública, privada ou do terceiro setor, que tenha, entre seus objetivos, a produção do conhecimento, o monitoramento, a fiscalização ou a representação social no campo da gestão ambiental e/ou do desenvolvimento local, com o intuito de propor soluções para determinados problemas ou para questões específicas de cunho ambiental e de desenvolvimento.

Art. 2º A Residência Ambiental não poderá ser realizada em organização, na qual o(a) discente realize suas atividades laborais ou de ensino, visto que seu objetivo é a busca por novas técnicas e conhecimentos, que contribuirão com o desenvolvimento da tese do(a) discente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) poderá realizar residência ambiental em outro departamento da organização em que atua.

Art. 3º A Residência Ambiental deverá ser realizada a qualquer momento, a partir do ingresso do(a) discente no curso de Doutorado do PPGEDAM, e antes da defesa da tese.

Art. 4º Caberá ao(à) Orientador(a) encaminhar, ao Colegiado do PPGEDAM, o pedido de engajamento do(a) discente na Residência Ambiental, juntamente com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º O pedido de realização da Residência Ambiental deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGEDAM, que analisará o Plano de Trabalho, o cronograma e o vínculo da instituição com a temática da tese de Doutorado do(a) proponente.

Art. 6º A Residência Ambiental deverá ocorrer, dentro de um tempo máximo de 02 (dois) meses, e deverá ter estrita relação com a proposta da tese do(a) discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS
NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL



Art. 7º O(A) discente poderá obter até 04 (quatro) créditos, referente a 60 (sessenta) horas, por meio da realização da Residência Ambiental, creditando-a como disciplina eletiva.

Art. 8º Ao final da Residência Ambiental, o(a) discente deverá apresentar, ao Colegiado do Programa, um Relatório de Atividades, descrevendo as atividades realizadas na instituição receptora, incluindo o parecer do(a) diretor(a)/gerente ou responsável, que supervisionou o(a) discente, durante o tempo que colaborou com a instituição.

Art. 9º O modelo de Relatório de Atividades, bem como o ofício de encaminhamento à instituição receptora, será disponibilizado pela Secretaria do PPGEDAM.

Art. 10º A Residência Ambiental é facultada para os(as) discentes do Mestrado, não sendo possível seu crédito, em caso de aprovação no Doutorado do PPGEDAM.

Art. 11 Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local do
Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, em 31 de agosto de 2022.

Prof. Dr. Christian Nunes da Silva
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local